



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

LEI Nº 1.341 de 13 de dezembro de 2021

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS NOS
TERMOS DO ART. 80 DA LEI ORGÂNICA.
BOM JESUS DO GALHO 13/12/2021

William Alcor R. Costa

Declara de Utilidade Pública a Associação de Artes Marciais King Fu e Tai Chi Chua, Assistência e Aulas Básicas de Inglês e Chinesa Mandarim e dá outras providências.

O **Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho**, no uso das atribuições contidas na alínea "d" do artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal; faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada como de utilidade pública a **Associação de Artes Marciais King Fu e Tai Chi Chua, Assistência e Aulas Básicas de Inglês e Chinesa Mandarim**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.453,714/0001-65, com sede na Rua das Violetas, nº 25, Distrito de Revés do Belém, Município de Bom Jesus do Galho/MG, CEP 35.340-00, que como tal, passará a usufruir de todas as regalias e privilégios proporcionados à entidades congêneres, inclusive amparo do Poder Público Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jesus do Galho, 13 de dezembro de 2021

Domingos Sávio Guimarães da Silva

Domingos Sávio Guimarães da Silva

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

OF. CMBJG/092/2021

Bom Jesus do Galho, 13 de dezembro de 2021

Senhor Prefeito,

Considerando que em 04/11/2021, foi encaminhado ao Poder Executivo o Projeto de Lei nº 37/2021, aprovado em sessão plenária de 03/11/2021;

Considerando o disposto na Lei Orgânica Municipal do Município;

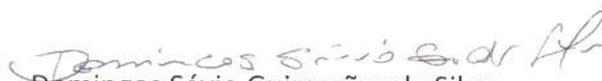
Considerando o disposto no Regimento Interno do Município;

Considerando haver decorrido o prazo e o silêncio de V.Exa relativo ao veto ou sanção do Projeto de Lei nº 37 que **"Declara de Utilidade Pública a Associação de Artes Marciais King Fu e Tai Chi Chua, Assistência e Aulas Básicas de Inglês e Chinesa Mandarim e dá outras providências"**.

Considerando que a falta de aquiescência de V.Exa importará em sanção tácita pelo Poder Legislativo, estamos encaminhando a Lei nº 1.341/2021, devidamente promulgada.

Sendo o que se apresenta, renovamos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


Domingos Sávio Guimarães da Silva

Presidente

Recebemos
13 / 12 / 21


Ao

Exmo. Sr.

Pe. Aníbal Borges

DD Prefeito Municipal

Bom Jesus do Galho – MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

Aprovado
03/11/2021

PROJETO DE LEI Nº 37 /2021

(De autoria da Vereadora Usilaine Maciel Machado Mattos)

RECEBEMOS
04 / 10 / 2021
Usilaine Maciel Machado Mattos

Declara de Utilidade Pública a Associação de Artes Marciais King Fu e Tai Chi Chua, Assistência e Aulas Básicas de Inglês e Chinesa Mandarim e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Bom Jesus do Galho**, no uso de suas atribuições contidas no inciso III do artigo 62; faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada como de utilidade pública a **Associação de Artes Marciais King Fu e Tai Chi Chua, Assistência e Aulas Básicas de Inglês e Chinesa Mandarim**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.453,714/0001-65, com sede na Rua das Violetas, nº 25, Distrito de Revés do Belém, Município de Bom Jesus do Galho/MG, CEP 35.340-00, que como tal, passará a usufruir de todas as regalias e privilégios proporcionados à entidades congêneres, inclusive amparo do Poder Público Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jesus do Galho, 04 de outubro de 2021

Pe. Aníbal Borges
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Colegas Vereadores,

Apresento para apreciação e votação de meus Ilustres pares que compõem essa Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre a Declaração de Utilidade pública no Município de Bom Jesus do Galho- MG, a **Associação de Artes Marciais King Fu e Tai Chi Chua, Assistência e Aulas Básicas de Inglês e Chinesa Mandarin e dá outras providências.**

É importante enaltecer que a referida Associação já vem a algum tempo desenvolvendo relevantes serviços a Comunidade do Distrito de Revés do Belém, haja vista o seu caráter assistencial, filantrópico, cultural, beneficente, promocional, recreativo e educacional, não possuindo fins lucrativos.

Em sendo assim, conto com o apoio dos Nobres Colegas, na aprovação deste importante projeto.

Bom Jesus do Galho, 04 de outubro de 2021

Atenciosamente,


Usilaine Maciel Machado Mattos

Vereadora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.453.714/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/06/2020
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE ARTES MARCIAIS KUNG FU E TAI CHI CHUAN, ASSISTENCIA E AULAS BASICA DE INGLES E CHINESA MANDARIM		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *) 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R DAS VIOLETAS	NÚMERO 25	COMPLEMENTO *****
CEP 35.340-000	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO DO REVES DO BELEM	MUNICÍPIO BOM JESUS DO GALHO
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO GERALDOPEDRA11@OUTLOOK.COM	TELEFONE (33) 9997-9086	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/06/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/06/2021** às **10:38:04** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Imprimir](#)

**ATA DA FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS KUNG FU E TAI CHI CHUAN,
ASSISTÊNCIA E AULAS BÁSICA DE INGLÊS E CHINESA MANDARIM**



Ata da Assembleia Geral Extraordinária para aprovação estatutária da ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS KUNG FU E TAI CHI CHUAN, ASSISTÊNCIA E AULAS BÁSICA DE INGLÊS E CHINESA MANDARIM, especialmente convocada para o dia 31 do mês de maio do ano 2020, as 16:00 horas, rua das Violetas, 25, Distrito do Revés do Belém, município de Bom Jesus do Galho, CEP 35340-000 - MG, tendo como pauta: primeiro, a criação da ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS KUNG FU E TAI CHI CHUAN, ASSISTÊNCIA E AULAS BÁSICA DE INGLÊS E CHINESA MANDARIM; segundo, a aprovação de seu Estatuto Social; e terceiro, a eleição de sua primeira Diretoria e de seu primeiro Conselho Fiscal. Iniciando os trabalhos, o coordenador, GERALDO DA SILVA PEDRA, fez uma exposição de motivos para a criação da Associação, dentre os quais a importância do grupo estar organizado e ter seus representantes, bem como solidificar a construção do trabalho feito ao longo de anos, mas de forma meramente voluntária. Dada a palavra aos presentes, todos se manifestaram favoráveis à criação da referida Associação, que dará prosseguimento a toda uma história de busca de melhorias que a Comunidade tanto precisa e muito merece. Na seqüência dos trabalhos, como segundo assunto da pauta, o Coordenador apresentou uma minuta de Estatuto Social, já em conformidade com o novo código civil brasileiro, que foi lida ponto a ponto, tendo a seguinte estrutura: Capítulo I: Da Associação e Seus Fins; Capítulo I: Da denominação, sede, duração e objetivo, contendo os Artigos do primeiro ao terceiro; Capítulo II: Composição da Associação, contendo o Artigo quarto; Se compõe de número de filiados do artigo quinto estão prevista as modalidades de filiados; Capítulo III: Os Direitos e Deveres dos Filiados, contendo o Artigos sexto Dos direitos dos filiados do artigo sétimo Dos deveres dos filiados; Capítulo IV: Artigo oitavo Das Penalidades, Capítulo V: Das Administração artigos nono e décimo, Capítulo VI: Das Atribuições da Assembléia Geral, artigos décimo primeiro ao décimo oitavosétimo o Capítulo VII : Das Competências de Exercício da Titulo I: Dos direitos e responsabilidades e competência do Presidente, TituloII: do Vice Presidente, da TituloIII: aos Secretários sendo primeiro e segundo, TituloIV: ao Tesoureiro e a TituloV : do Conselho Fiscal dos artigo décimo nono ao artigo vigésimo primeiro, Capítulo VIII : Dos Eventos, artigo vigésimo segundo, Capítulo IX: Dos Patrimônio, do



artigo vigésimo terceiro ao vigésimo quinto, Capítulo X: Do Processo Eleitoral, artigo vigésimo sexto, vigésimo sétimo, parágrafos primeiro e segundo, e artigo vigésimo oitavos e vigésimo nono, Capítulo XI: Das Posse, artigo trigésimo, Capítulo XII: Das Disposições Finais, trigésimo primeiro ao trigésimo quinto. Após sua leitura, tendo havido debates e explicações, mas sempre se alcançando o consenso, foi aprovado por unanimidade dos presentes o Estatuto Social em questão. Em seguida, como terceiro assunto de pauta, deliberaram pela eleição de sua primeira Diretoria Executiva e de seu primeiro Conselho Fiscal, para um mandato de quatro anos, a contar da presente data, constituída pelos seguintes cargos e respectivos ocupantes, todos indicados e eleitos por unanimidade: **Diretoria, Presidência:** Geraldo da Silva Pedra, brasileiro, Casado, professor de Kung fu, CPF 068.974.408-09, Identidade 19.173.805-0 SSP/SP; domicilio rua das Violetas, 25, Distrito do Revés do Belém, município de Bom Jesus do Galho, CEP 35340-000 – MG, **Vice-Presidência:** Vander Cezar Lopes de Mattos, brasileiro, Casado, Professor, CPF: 610.546.076-72, Identidade MG 3.839.158, SSP/MG domicilio Av. Vitoria Regia, 05, Distrito do Revés do Belém, município de Bom Jesus do Galho, CEP 35340-000; **Primeira Secretaria:** Sandra Marques Gonçalves, brasileira, Solteira, Safrista apanhadeira de café, CPF: 047.207.076-29, Identidade MG 14.314.539, domicilio rua J, 69, Distrito do Revés do Belém, município de Bom Jesus do Galho, CEP 35340-000; **Segunda Secretaria:** Roseli Ferreira do Carmo, brasileira, Casada, Instrutora de Academia, CPF 071.406.396-71, Identidade MG- 14.386.827, SSP/MG, domicilio Rua Lírios, 25, Distrito do Revés do Belém, município de Bom Jesus do Galho, CEP 35340-000; **Tesouraria:** Li, Songyun, Chinesa, Casada, Instrutora de Kung fu, e tai chi Chuan, CPF 234.301.168-05, V68215-1, domicilio rua das Violetas, 25, Distrito do Revés do Belém, município de Bom Jesus do Galho, CEP 35340-000 – MG, **Conselho Fiscal :** Conselho Fiscal Titular: **Primeiro,** Maria Mércia Ferreira do Carmo, brasileira, casada, auxiliar de serviços gerais, CPF 067.919.496-78, Identidade MG – 14.031.982, domicilio Rua dos Lírios, 08, Distrito do Revés do Belém, município de Bom Jesus do Galho, CEP 35340-000, **Segundo,** Itauvina Pereira de Andrade Martins, brasileira, casada, Empregada Doméstica, CPF 096.563.206-70, Identidade MG 16.231.390 PC/MG domicilio, rua dos Alcalipitos, 264, Distrito do Revés do Belém, município de Bom Jesus do Galho, CEP 35340-000. e **Terceiro,** Iara Marciana da Silva, brasileira, casada, empregado doméstica, CPF 018.534.846-79, Identidade MG- 19.346.847, SSP/MG, Domicilio rua Gameleira, 240, Distrito do Revés do Belém,



município de Bom Jesus do Galho, CEP 35340-000; **Conselho Fiscal Suplente**
Primeiro, Zito Ferreira da Silva, brasileiro, Solteiro, encarregado, CPF 023.733.556-55, RG MG-5.569.973, domicilio Rua A, 57, Distrito do Revés do Belém, município de Bom Jesus do Galho, CEP 35340-000, **Segundo**, Luciane Martins de Souza, brasileira, solteira, empregada doméstica, CPF 125.845.166-24, Identidade MG – 18.779.021, SSP/MG, domicilio Av. A, 80, Distrito do Revés do Belém, município de Bom Jesus do Galho, CEP 35340-000. Nada mais havendo para ser tratado, a presente Assembléia Geral Extraordinária da Associação de Artes Marciais Kung Fu e Tai Chi Chuan, Assistência e Aulas básica de Inglês e Chinesa Mandarin, foi encerrada às 17:20 horas, sendo a presente Ata lavrada por Sandra Marques Gonçalves, especialmente designado(a) pela Comissão, e, em seguida, assinada pela primeira Diretoria e pelo primeiro Conselho Fiscal, que, por este ato, tomam posse de seus cargos.

Bom Jesus do Galho, 31 de maio de 2020.

Diretoria :

Presidência - Geraldo da Silva Pedra Geraldo da Silva Pedra
Vice-Presidência - Vander Cezar Lopes de Mattos Vander Cezar Lopes de Mattos
Primeira Secretaria - Sandra Marques Gonçalves Sandra Marques Gonçalves
Segunda Secretaria - Roseli Ferreira do Carmo Roseli Ferreira do Carmo
Tesouraria - LI, Songyun LI, Songyun

Conselho Fiscal:

Conselho Fiscal Titular:

Maria Mércia Ferreira do Carmo Maria Mércia Ferreira do Carmo
Itauvina Pereira de Andrade Martins Itauvina Pereira de Andrade Martins
Iara Marciana da Silva Iara Marciana da Silva

Conselho Fiscal Suplente:

Zito Ferreira da Silva Zito Ferreira da Silva
Luciane Martins de Souza Luciane Martins de Souza

Lista de presenças da Reunião Realizada no dia 31/05/2020 para constituição da Associação



Vander César Lopes de Mattos

Cito Fereiro do Silveira

Luciane Medeiros de Souza

Rozeli Pereira do Carmo

Ítalia Múrcia Ferreira do Carmo
Tereza Marizete do Silva

Sandra Marques Conceição

Valéria Pereira de Andréia Martins

Edney Braz do Silva

Lucas Felipe de Souza

João Marjão do Silva

Luiz E. Li Songyun

Geraldo da Silva Pedra



CARTÓRIO MUNIZ

Oficial: Giovana de Oliveira Muniz
Travessa Portes, 16 - Centro - Caratinga/MG - Cep: 35.300-030

PROTOCOLO Nº 40941 - Registro nº 2632 - Av 3
Livro A116 - Fol. 282v - Data: 18/06/2020

Coleção: Emol. R\$126,93 - T.F.J. R\$44,66 - Recomp. R\$7,41 - Valor Final R\$179,20 - Códigos: 6.01-0 (1), 6801-9 (1), 8101-8 (1)

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Caratinga

SELO DE CONSULTA: DCA85037
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8430.4880.2099.1154
Quantidade de atos praticados: 3

Atos praticados (at): 001 - Prolat. Varoto Freites - Substituta
Emol. R\$126,93 - T.F.J. R\$44,66 - I.S.S.: R\$6,36 - Valor Final: R\$179,20

Consulte a validade deste selo no site: <https://salcas.tjmg.us.br/>



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE ARTES MACIAIS KUNG FU E TAI CHI CHUAN ASSISTÊNCIA E AULAS BÁSICA DE INGLÊS E CHINESA MANDARIM



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E OBJETIVOS.

ARTIGO 1º - Associação de Artes Marciais Kung Fu e Tai Chi Chuan. Assistência e Aulas básica de Inglês e Chinesa Mandarim, pessoa jurídica de direito privado, é uma associação civil sem finalidades lucrativas de duração indeterminado.

Parágrafo Único - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

ARTIGO 2º - Sede no município de Bom Jesus do Galho, Distrito do Revês do Belém, na Rua das Violetas, 25, Cep 35340-000 - MG.

ARTIGO 3º - Seus objetivos são:

- a) Proporcionar a todos os seus filiados, o ensino e a prática do Kung Fu, Tai Chi Chuan, em todos os níveis, para qualquer fim que se destine, seja com enfoque esportivo, marcial e/ou terapêutico e aulas básicas de Inglês e Mandarim.
- b) Buscar a autonomia financeira por meios da contribuição dos seus associados, de eventos e parcerias;
- c) Buscar parcerias que possam colaborar em todos os níveis, tendo em vista favorecer a manutenção dos trabalhos, um enriquecimento a nível de diálogo e interação com outras instituições e projetos e a ampliação dos horizontes a nível de possibilidades.
- d) Promover projetos sociais para crianças, jovens e adultos que convivem em áreas de risco, e comunidades carentes a fim de forma-los na arte de kung fu e ajudar na inclusão social.
- e) Promover aulas clássicas de Kung fu que trabalha com posturas e movimentos imitando animal que a acelera e fortalece o cérebro do praticante e tai Chi chuan com movimentos lentos e suave buscando equilíbrio e harmonia para o praticante e aulas de reforço escolares.

Gerardo da Silva Pedra

Alcino Alves da Silva OAB 196.411



CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAS KUNG FU E TAI CHI CHUAN, ASSISTÊNCIA E AULAS BASICAS DE INGLÊS E CHINESA MANDARIM.

ARTIGO 4º - Se compõe de número ilimitado de filiados, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, que serão admitidos a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

ARTIGO 5º - Estão prevista as seguintes modalidades de filiados:

- a) fundadores;
- b) contribuintes;
- c) honorários;
- d) beneméritos.

Parágrafo 1º - Serão considerados fundadores todos aqueles que participaram da Assembleia Geral de fundação e assinaram o livro de presença.

Parágrafo 2º - Serão considerados filiados contribuintes tanto os fundadores quanto aqueles que solicitarem filiação, tão logo tenham seu pedido de filiação aprovado pela Diretoria da entidade, por maioria de dois terços de votos.

Parágrafo 3º - Os títulos de filiados honorários e beneméritos poderão ser concedidos a pessoas físicas ou jurídicas, a critério da Assembleia Geral, por maioria absoluta de votos, isto é metade mais um.

Parágrafo 4º - Serão considerados filiados honorários aqueles que se destacarem no cenário nacional ou internacional pôr sua atuação destacada, quer desportiva, quer artística, quer intelectual, ou pôr sua notórias virtudes morais e cívicas e beneméritos os que prestarem relevantes serviços a Associação de Artes Marciais Kung Fu e Tai Chi Chuan Assistência e Aulas básica de Inglês e Chinesa Mandarim, ou aos estilos de Kung Fu que ela congrega.

Parágrafo 5º - A indicação de menores para a concessão de títulos de filiados honorários ou beneméritos poderá ser pôr qualquer filiado, desde que em pleno gozo de seus direitos, e será submetido a apreciação da Diretoria. Caso aprovado, o Presidente apresenta-la a votação pela Assembleia Geral.

Flávia Alves Lima OAB 196 411 Gerardo da Silva Pedra

CAPÍTULO III

OS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS.



ARTÍGO 6º - São direitos dos filiados:

a) Participar de todas as atividades desenvolvidas.

b) Participar de todas as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinária com direito a discussão e voto, desde que maiores de dezoito anos podendo candidatar-se a qualquer cargo dos poderes.

c) Requerer do Presidente e qualquer membro da diretoria executiva da Associação de Artes Marciais Kung Fu e Taí Chi Chuan Assistência e Aulas básica de Inglês e Chinesa Mandarim, a convocação da Assembléia Geral para resolver qualquer assunto da alçada dela.

d) Não responder, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelos Diretores ou pelos órgãos diretivos da Associação de Artes Marciais Kung Fu e Taí Chi Chuan Assistência e Aulas básica de Inglês e Chinesa Mandarim.

Parágrafo único - As pessoas filiadas, somente terão direito a um voto cada uma delas, nas Assembléias Gerais.

ARTIGO 7º - São deveres dos filiados:

a) Pagar pontualmente, as taxas destinadas à manutenção da Associação de Artes Marciais Kung Fu e Taí Chi Chuan Assistência e Aulas básica de Inglês e Chinesa Mandarim, na forma prevista nos regulamentos internos e legislação complementar

b) Comunicar, imediatamente a Associação de Artes Marciais Kung Fu e Taí Chi Chuan Assistência e Aulas básica de Inglês e Chinesa Mandarim, qualquer alteração em sua ficha cadastral como mudança de endereço, de estado civil, de profissão, etc.

c) Respeitar integralmente o presente Estatuto, os Regulamentos Internos e legislação complementar.

d) No caso, pessoa subordinar suas legislação própria as determinações deste Estatuto e demais normas pertinentes, de modo a com eles não vire a colidir.

e) Comparecer a todas as Assembléia Gerais Ordinárias e Extraordinárias bem como a das reuniões convocadas pela Diretoria, salvo, por motivo de força maior, e ou em conformidade com o artigo 10º parágrafo: 2º e 3º.

Gerardo da Silva Pedra

Alvaro Alves Lima OAB 196411



f) Denunciar quaisquer atos irregulares ou degradantes a moral praticado pôr qualquer pessoa da Associação de Artes Marciais Kung Fu e Tai Chi Chuan Assistência e Aulas básica de Inglês e Chinesa Mandarim, ou pôr pessoas a eles vinculados, de que venham a ter conhecimento.

Parágrafo único. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação de Artes Marciais Kung Fu e Tai Chi Chuan Assistência e Aulas básica de Inglês e Chinesa Mandarim por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembleia geral.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES.

ARTIGO 8º - O associado será excluído do quadro social da Associação de Artes Marciais Kung Fu e Tai Chi Chuan Assistência e Aulas básica de Inglês e Chinesa Mandarim:

- Por pedido por escrito;
- Por falta de pagamento de três mensalidades consecutivas;
- Por decisão da Diretoria Executiva, do Conselho ou da Assembleia geral, convocada para este fim.
- Por difamar a imagem da associação perante a sociedade

Parágrafo único. O associado excluído pelo inciso II, deste artigo, terá que efetuar o pagamento de todas as mensalidades atrasadas, acrescidas de hora e correção monetária.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO.

ARTIGO 9º - A Associação de Artes Marciais Kung Fu e Tai Chi Chuan Assistência e Aulas básica de Inglês e Chinesa Mandarim é administrada por:

- I - a Assembleia Geral.
- II - a Diretoria.
- III - o Conselho Fiscal.

Gerardo da Silva Pedra
Ataio da Silva Dam OAB 196 411



ARTIGO 10º - A Assembleia Geral é composta das pessoas físicas filiadas, quando maiores de dezoito anos, assim como pessoa jurídica filiadas, representadas esta última pôr seus Presidentes, desde que estejam de acordo com o artigo 7º item A do presente instrumento da Associação de Artes Marciais Kung Fu e Tai Chi Chuan Assistência e Aulas básica de Inglês e Chinesa Mandarim, reunir-se-á, ordinariamente, uma ou mais vezes pôr ano, sempre convocada pelo Presidente da Associação de Artes Marciais Kung Fu e Tai Chi Chuan Assistência e Aulas básica de Inglês e Chinesa Mandarim, ou pôr seu substituto legal, através de edital afixada na sede da entidade, com antecedência de no mínimo de quinze dias.

Parágrafo 1º - Nas sessões Ordinárias a Assembleia deliberara com qualquer número de filiados desde que não seja inferior a seis, nas Extraordinárias, deliberara com a presença de metade mais um de seus membros, em primeira convocação, e com qualquer número em segunda.

Parágrafo 2º - Somente será permitida a representação de filiados se o representante apresentar procuração específica para esse fim, fornecida pelo representante.

Parágrafo 3º - Cada procurador poderá representar um único filiado.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL.

ARTIGO 11º - Compete a Assembleia Geral.

a) Aprovar, no início de cada exercício, as contas da Diretoria, previamente instituída pôr parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício anterior.

b) Aprovar o relatório do exercício anterior, apresentado pelo Presidente da Associação de Artes Marciais Kung Fu e Tai Chi Chuan Assistência e Aulas básica de Inglês e Chinesa Mandarim

c) Destituir, por justa causa, devidamente fundamentada, e sempre respeitando o direito de defesa, os membros da Diretoria mediante dois terços dos votos da totalidade dos votantes.

d) Julgar os recursos interpostos pelos filiados das opiniões impostas pela Diretoria.

e) Resolver sobre a concessão dos títulos de filiados honorários e beneméritos.

f) Votar o Estatuto e suas alterações.

g) Deliberar sobre a criação de taxas e contribuições.

Geraldo da Silva Pedra

Alcides Lima OAB 196 411



Parágrafo 1º - A Assembleia Geral só poderá ser deliberada sobre os assuntos especificados nos respectivos editais de convocação.

Parágrafo 2º - Ao Presidente da Associação de Artes Marciais Kung Fu e Tai Chi Chuan Assistência e Aulas básica de Inglês e Chinesa Mandarim é assegurado o direito de instalar e presidir as sessões de Assembleia Geral e nela tomar parte, podendo votar em caso de empate.

Parágrafo 3º - O disposto no parágrafo anterior ficará sem efeito, sempre que a Assembleia se reunir-se para decidir sobre a destituição do Presidente da Associação de Artes Marciais Kung Fu e Tai Chi Chuan Assistência e Aulas básica de Inglês e Chinesa Mandarim ou julgar atos pôr ele praticados, caso que será substituído.

Parágrafo 4º - Quando for votar a aprovação das contas apresentada pelo Presidente da Associação de Artes Marciais Kung Fu e Tai Chi Chuan Assistência e Aulas básica de Inglês e Chinesa Mandarim, ou recursos interposto de decisões dele ou de penalidade pôr ele aplicadas, a Assembleia Geral será instalada e presidida pelo presidente da Associação de Artes Marciais Kung Fu e Tai Chi Chuan Assistência e Aulas básica de Inglês e Chinesa Mandarim o qual todavia não terá direito a voto.

ARTIGO 12º - A Diretoria é composta pôr um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretario, Tesoureiro.

Parágrafo 1º - Ocorrendo o afastamento ou renúncia de cargo por parte de um dos membros da Diretoria, será eleito com votação em Assembleia Geral outro membro para compor a Diretoria.

Parágrafo 2º - Os membros diretores a serviço de competições ou a trabalho, poderão receber pró-labores e verbas de custeio para as despesas com locomoção, alimentação e hospedagem, desde que, pré-estipuladas pela presidência e depois de comprovadas com documentos de despesas.

ARTIGO 13º - Os cargos de Presidente serão promovidos pôr candidatos eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de quatro anos, com direito a reeleição.

Flávia Maria da Silva Pedra
OAB 196414



ARTIGO 14º - Os demais cargos que compõem a Diretoria serão preenchidos por nomeação do Presidente da Associação de Artes Marciais Kung Fu e Taí Chi Chuan Assistência e Aulas básica de Inglês e Chinesa Mandarin, que poderá, igualmente destituí-los a seu critério.

ARTIGO 15º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, por convocação do Presidente da Associação de Artes Marciais Kung Fu e Taí Chi Chuan Assistência e Aulas básica de Inglês e Chinesa Mandarin ou a pedido, devidamente fundamentado, de qualquer de seus membros.

ARTIGO 16º - A Diretoria só poderá decidir com a presença de no mínimo, metade mais um de seus membros.

Parágrafo 1º - As decisões serão tomadas pôr maioria de votos.

Parágrafo 2º - Em caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.

ARTIGO 17º - Compete a Diretoria essencialmente, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os Regulamentos Internos e demais legislação complementar da Associação de Artes Marciais Kung Fu e Taí Chi Chuan Assistência e Aulas básica de Inglês e Chinesa Mandarin, deliberará sobre assuntos administrativos, técnicos, desportivos, jurídicos, sociais, médicos e financeiros de interesse da entidade, procurando resolvê-los, ainda que se constituam em casos omissos deste Estatuto.

ARTIGO 18º - Além das atribuições constantes do artigo anterior, e do dever de prestar todas e quaisquer informações pedidas pelo Conselho Fiscal, e pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS DE EXERCÍCIO.

I - AO PRESIDENTE:

a) Presidir, administrar e dirigir a Associação de Artes Marciais Kung Fu e Taí Chi Chuan, Assistência e Aulas básica de Inglês e Chinesa Mandarin, fazendo executar as decisões de cada um de seus poderes.

b) Representar a entidade ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

c) Presidir as sessões da Diretoria e da Assembleia Geral.

Gerardo da Silva Pedra

Flávio Alves Lima OAB 196411



- d) Nomear e dispensar, livremente, os membros da Diretoria.
- e) Convocar as sessões da Assembleia e da Diretoria.
- f) Assinar Diplomas, Certificados e Carteiras, rubricar todos os livros e despachar os expedientes administrativos.
- g) Aplicar as penalidades previstas na legislação da Associação de Artes Marciais Kung Fu e Taí Chi Chuan, Assistência e Aulas básica de Inglês e Chinesa Mandarin.
- h) Organizar com o tesoureiro, o orçamento da receita e das despesas da Associação de Artes Marciais Kung Fu e Taí Chi Chuan, Assistência e Aulas básica de Inglês e Chinesa Mandarin
- i) Apresentar a Assembleia Geral relatório e prestação de contas anuais.
- j) Autorizar despesas e pagamentos.
- k) Assinar cheques, recibos, ordens de pagamentos, o balanço geral, levantamento ao final de doze meses, e o inventario dos bens da entidade.
- l) Prestar contas as autoridades fiscais e tributarias.
- m) Contratar, demitir empregados e fixar os seus vencimentos, consoante as necessidades de serviços, com aprovação prévia do conselho deliberativo.

II – AO VICE-PRESIDENTE:

- Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições e substituir o mesmo em suas faltas e impedimentos;
- Assumir a Presidência em caso de afastamento definitivo do Presidente quando isto ocorrer no segundo mandato;
- Zelar pelo Patrimônio Social e Histórico da Associação de Artes Marciais Kung Fu e Taí Chi Chuan, Assistência e Aulas básica de Inglês e Chinesa Mandarin;
- Zelar pela conservação dos bens imóveis e moveis da Associação de Artes Marciais Kung Fu e Taí Chi Chuan, Assistência e Aulas básica de Inglês e Chinesa Mandarin;

III – AO SECRETARIOS:

Compete o Primeiro Secretário:

- a) – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- b) – publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Flavio Alves Lima OAB 196 411
Gerardo da Silva Pedra



Compete ao Segundo Secretário:

- a) – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- c) – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

IV – AO TESOUREIRO:

– Compete ao Tesoureiro:

- a) Organizar ou mandar organizar e manter sob sua guarda a contabilidade.
- b) providenciar a arrecadação da receita.
- c) ter sob sua guarda os valores e bens pertencentes a entidade.
- d) providenciar o levantamento do balanço anual e do inventário anual dos bens.
- e) Apresentar a Diretoria, e ao conselho fiscal a cada seis meses, os balancetes de receita e despesas.
- f) assinar com o Presidente cheques, ordens de pagamento e balanços anuais;
- g) abrir contas bancárias junto com o presidente.
- h) efetuar o pagamento das despesas autorizada, verificando, antes sua exatidão.
- i) Organizar com o Presidente a proposta orçamentária de cada ano.
- j) Emitir recibos.
- k) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

V - O CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros, e efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

- a) – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria
- b) – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

ARTIGO 19º - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, nos prazos previstos em Lei, pôr convocação de seu Presidente, ou extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente ou do Presidente da Associação de Artes Marciais Kung Fu e Tai Chi Chuan, Assistência e Aulas básica de Inglês e Chinesa Mandarin.

Flávio Alves Lima OAB 196411 Geraldo da Silva Pedra



ARTIGO 20º - As atribuições do Conselho Fiscal são as que constam da Lei. e, além dessas, as previstas neste Estatuto.

ARTIGO 21º - É de competência do Conselho Fiscal:

- a) Opinar sobre qualquer matéria financeira submetida a sua apreciação pelo Presidente da Associação de Artes Marciais Kung Fu e Tai Chi Chuan, Assistência e Aulas básica de Inglês e Chinesa Mandarim, ou pela Assembleia Geral.
- b) Julgar processos relativos a contas ou irregularidades financeira da Associação de Artes Marciais Kung Fu e Tai Chi Chuan, Assistência e Aulas básica de Inglês e Chinesa Mandarim.
- c) Estudar os relatórios apresentados pela Diretoria e sobre eles apresentador parecer a Assembleia Geral.
- d) Instruir com seu parecer o balanço anual a ele submetido pelo Presidente da Associação de Artes Marciais Kung Fu e Tai Chi Chuan, Assistência e Aulas básica de Inglês e Chinesa Mandarim.
- e) Comparecer às sessões da Assembleia Geral.
- f) Opinar sobre a aplicação de receitas que não sejam necessárias ao imediato custeio de despesas.
- g) Emitir parecer sobre todas as contas como também do recebimento de doações ou legados e, se for o caso, autorizar a sua conversão em dinheiro.

CAPITULO VIII

DOS EVENTOS

Art. 22 - Só poderão participar dos eventos da Associação de Artes Marciais Kung Fu e Tai Chi Chuan, Assistência e Aulas básica de Inglês e Chinesa Mandarim, as filiadas vinculadas que estiverem em gozo dos seus direitos estatutários, salvo também as associações, institutos e academias não filiadas quer forem convidadas pela Diretoria da Associação de Artes Marciais Kung Fu e Tai Chi Chuan, Assistência e Aulas básica de Inglês e Chinesa Mandarim.

Geraldo da Silva Pedra

Flavio Alben da Silva OAB 196411



CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAS KUNG FU E TAI CHI CHUAN, ASSISTÊNCIA E AULAS BÁSICAS DE INGLÊS E CHINESA MANDARIM.

ARTIGO 23º – O patrimônio da Associação será constituído :

- a) contribuições, rendas eventuais, doações e legados;
- b) bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.
- c) subvenção e auxílio estabelecido pelo poder público;

§ 1º Nenhum bem da Associação de Artes Marciais Kung Fu e Tai Chi Chuan Assistência e Aulas básica de Inglês e Chinesa Mandarim, será alienado sem aprovação do Conselho Fiscal, com prévio parecer da direção executiva.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, o produto da venda será aplicado na aquisição de outros bens ou na realização estrita dos objetivos da associação.

- d) qualquer outra receita não especificada

ARTIGO 24º - É expressamente proibida a distribuição de lucros entre filiados, devendo os lucros, se existirem, reverter aos cofres da Associação de Artes Marciais Kung Fu e Tai Chi Chuan, Assistência e Aulas básica de Inglês e Chinesa Mandarim, para aumento de seu patrimônio.

ARTIGO 25º - O patrimônio da Associação de Artes Marciais Kung Fu e Tai Chi Chuan, Assistência e Aulas básica de Inglês e Chinesa Mandarim, será administrado pela Diretoria.

CAPÍTULO X

DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 26º - As eleições para renovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas de conformidade com o disposto neste estatuto.

Marcelo Alves Lima OAB 196411 Geraldo da Silva Pedra



ARTIGO 27º - No prazo de até sessenta dias antes do termino do mandato em exercício, a diretoria executiva convocará três sócios em dias com suas obrigações estatutárias para instalação do processo eleitoral.

Paragrafo 1º - A assembleia geral para eleição da diretoria executiva e do conselho fiscal será convocada pelo presidente em exercício com antecedência mínima de trinta dias da realização do pleito.

Paragrafo 2º - Cópias do edital de convocação deverão ser a fixados em locais de fácil acesso dos associados, de modo a garantir a mais ampla divulgação das eleições.

ARTIGO 28º - O processo eleitoral será instaurado com a constituição de uma comissão formada por três membros escolhidos dentre os associados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - A partir da sua constituição, a comissão eleitoral passará a conduzir o processo eleitoral de acordo com o regulamento aprovado neste estatuto.

ARTIGO 29º - Não poderá ser candidato o Associado que:

- Não tiver definitivamente aprovado suas contas em cargo de administração;
- Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade;
- Pertença à comissão eleitoral;
- Tenha menos de dezoito anos;
- Seja associado a menos de ano.

CAPITULO XI

DA POSSE

ARTIGO 30º - A posse da nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, realizar-se-á automaticamente apos a eleição.

Parágrafo Único - O membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal eleito, que não estiver na assembleia prevista no parágrafo anterior, deverá fazê-lo no prazo de quinze dias perante a Diretoria Executiva, sob a pena da perda do mandato, apresentando motivo justo aceito pela Diretoria Executiva.

Flavio Alves Lima OAB 196411 Gerardo da Silva Pedra



CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 31º - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes

ARTIGO 32º - As pessoas jurídicas filiadas perderão a afiliação em virtude de renúncia, fusão com congêneres não filiadas, dissolução ou apenas de eliminação imposta pelo Presidente da Associação de Artes Marciais Kung Fu e Tai Chi Chuan, Assistência e Aulas básica de Inglês e Chinesa Mandarim, ou ainda pôr falta de pagamento, das taxas regulamentares.

Parágrafo Único - Os atletas filiados perderão a afiliação pôr motivo de renúncia, pena de eliminação imposta pelo Presidente da Associação de Artes Marciais Kung Fu e Tai Chi Chuan, Assistência e Aulas básica de Inglês e Chinesa Mandarim, ou pôr falta de pagamento das taxas regulamentares.

ARTIGO 33º - A Associação de Artes Marciais Kung Fu e Tai Chi Chuan, Assistência e Aulas básica de Inglês e Chinesa Mandarim, somente se dissolverá pôr decisão da Assembleia Geral convocada, extraordinariamente, para esse fim, e pôr maioria absoluta de votos.

ARTIGO 34º - Dissolverá a Associação de Artes Marciais Kung Fu e Tai Chi Chuan, Assistência e Aulas básica de Inglês e Chinesa Mandarim, e saldados os débitos porventura existentes, seu patrimônio passará, a critério da Assembleia Geral, para uma entidade filantrópica ou congênera.

ARTIGO 35º - Este Estatuto entrará em vigor imediatamente após seu registro no cartório de registro e título e documentos.

Bom Jesus do Galho, 31 de maio de 2020.



CARTÓRIO MUNIZ
Oficial: Giovana de Oliveira Muntz
Travessa Portos, 18 - Centro - Caratinga/MG - Cep: 35.300-000

PROCOLO Nº 40838 - Registro nº 2632
Livro A116 - Fol. 274/280 - Data: 18/06/2020

Colação: Empl. R\$201,09 - TFJ: R\$59,26 - Recolme: R\$ 215 - Valor Final: R\$282,40 - Códigos: 5406-3 (1), 6801-9 (1), 8101-6 (1)

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Caratinga

SELO DE CONSULTA: DCA85011
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2838 8878 3080 6819
Quantidade de atos praticados: 15
Ator(s) patrocinador(es) por: Priscila Varoto Frelles - Substituída

Empl.: R\$201,09 - TFJ: R\$69,26 - ISS: R\$10,07 - Valor Final: R\$282,40

Confira a validade deste golpe no site: <https://sufos.tjmg.jus.br>



Geraldo da Silva Pedra
Flávia Alves Lima OAB 196411



TERMO DE AUTUAÇÃO

Procedi em, 04 de Outubro de 2021, a autuação do Projeto de
Lei Nº 37 /2021, remetendo-o ao Presidente para providências regimentais.

William Alencar R. Costa

William Alencar Rodrigues da Costa
Secretário Legislativo

TRAMITAÇÃO DO PROJETO

O Presidente autorizou a inclusão na Pauta na Reunião de
18 / 10 /2021

Encaminhado à Comissão Serviços Públicos Municipais e Meio Ambiente composta Pelos Vereadores:
(Titulares) Presidente Louriberto Teles, Relator Paulo Sergio, Membro Usilaine Machado.
(Suplentes) Juliana Batista e Reginaldo Eustáquio.

Incluído para Leitura do Parecer e primeira votação na Pauta da Reunião do dia 03 / 11 /2021

Pedido de Vista ___ / ___ /2021 do Vereador: _____

[] 1ª Votação [] Votação Única ___ / ___ /2021
[] Aprovado 09 [] Rejeitado - [] Abstenção -

Incluído para votação na Pauta da Reunião do dia ___ / ___ /2021

Pedido de Vista ___ / ___ /2021 do Vereador: _____

2ª Votação:

[] Aprovado ___ [] Rejeitado ___ [] Abstenção ___

RESULTADO FINAL DA TRAMITAÇÃO: [] APROVADO [] REJEITADO

03 / 11 /2021

Encaminhado à Prefeitura por meio do Ofício Nº _____

WA



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E MEIO AMBIENTE

(Titulares) Presidente Louriberto Teles, Relator Paulo Sergio, Membro Usilaine Mattos

(Suplente) Juliana Batista e Reginaldo Eustáquio.

Art. 70 § 2 Tem como competência específica opinar sobre aspectos constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

Parecer do Projeto Lei Nº 37 /2021

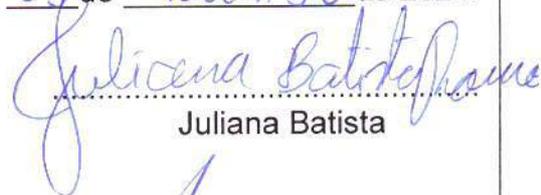
Dispõe sobre: UTILIDADE PÚBLICA e ASSOCIAÇÃO de artes
marciais King Fu e TAI CHI CHUA.

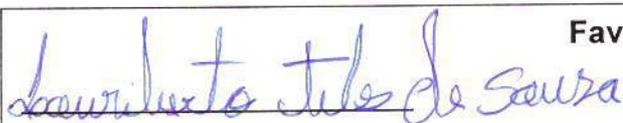
MÉRITO DA MATÉRIA

A proposta apresentada atende às necessidades da Comunidade. Sendo, portanto, necessária para o desenvolvimento de Nosso Município.

Somos, portanto, favoráveis ao Projeto.

Sala de Reunião da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, 03 de novembro de 2021.


Juliana Batista



Louriberto Teles

Favorável ao Parecer



Reginaldo Eustáquio

Contrário ao Parecer

Louriberto Teles

Reginaldo Eustáquio